



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.915 DE 19 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO deliberação conjunta de todos os Prefeitos das 23 cidades da região administrativa da DRS – VIII em reunião virtual realizada no dia 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão na região administrativa da DRS - VIII;

CONSIDERANDO o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

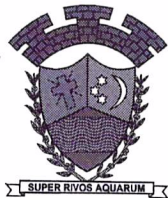
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas.

D E C R E T A

Art. 1º. Adotam-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase Emergencial”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 22 de março de 2021 até às 23h59min do dia 30 de março de 2021.

Art. 3º O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis e conforme a gravidade, serão punidas, alternativa e cumulativamente, na forma da Lei Estadual n.º 10.083/98, Decreto Estadual n.º 65.032/2020 e demais legislação de regência, com as penalidades de:

I- advertência;

II - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV- cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento

VI - intervenção.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente
Em, 19 de março de 2021

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

Escritórios em geral e Atividades Administrativas

- Obrigatoriedade de teletrabalho.

Assistência à Saúde Humana e Animal

- Permitida apenas atividade para atendimento de urgência por 24h.

. Pet Shop - • Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru). Permitida a comercialização somente por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 09:00h às 18:00h, devendo permanecer com as portas de acesso ao público fechadas.

Farmácias e Drogarias

- Atividade permitida das 05:00 às 20:00 hs, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 09:00h às 18:00h, devendo permanecer com as portas de acesso ao público fechadas.

Depósito de bebidas e lojas de conveniência

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05:00h às 20:00h, devendo permanecer com as portas de acesso ao público fechadas.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas

- Atividade não permitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Comércio de Material de Construção

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05:00h às 20:00h, devendo permanecer com as portas de acesso ao público fechadas.

Matéria-prima agrícola e alimentação animal

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05:00h às 20:00h, devendo permanecer com as portas de acesso ao público fechadas.

Supermercados

- Atividade permitida, das 05:00 às 20:00 horas, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Proibido o consumo interno de produtos.

Padarias, Mercearias, Armazéns, Açougues, Peixarias e Hortifrutigranjeiros

- Atividade permitida, de 5h às 20h, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Proibido o consumo interno de produtos.

Restaurantes e Bares

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24h, devendo permanecer com as portas de acesso ao público fechadas.

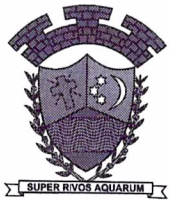
O termo "Restaurantes, Bares e Similares" constantes neste anexo estão compreendidas todas as pizzarias, lanchonetes, sorveterias, espetinhos, pastelarias e similares.

Gás e Água

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24h, devendo permanecer com as portas de acesso ao público fechadas.

Escolas

- Aulas na rede municipal de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Esportes

- Eventos coletivos profissionais, amadores e de lazer - suspensos.
- Academias de esportes de todas as modalidades - atividade não permitida.

Parques

- Fechados.

Praças

- Proibidos jogos de tabuleiros e cartas
- Proibidos aglomeração de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas.

Atividades Religiosas

- Proibição de realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.
- Atividade de gravação de cultos via web permitida observando equipe técnica mínima e sem presença de público.

Eventos, convenções e atividades culturais

- Atividade não permitida.

Salões de beleza e barbearias

- Atividade não permitida.

O termo "Salões de Beleza e Barbearias" constantes neste anexo estão compreendidas todas as atividades de manicure, cabeleireiros, maquiados, estéticas em geral e similares

Transporte privado intermunicipal regulamentado

- Atividade Permitida

Transporte por aplicativos, Táxi e Mototáxi

- Atividade permitida para deslocamento imprescindível.

Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas

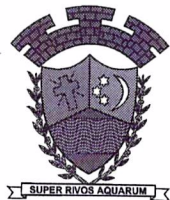
- Atividade permitida, sem acesso público ao interior do estabelecimento.

Postos de Combustíveis

- Atividade liberada para abastecimento, entre 05:00h e 20:00h.

Correios e Entregas

Não permitida atividade de atendimento ao público..



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Agências bancárias e Cooperativas de créditos

- Permitido apenas o atendimento pelos caixas eletrônicos, limitado há 30% da capacidade, devendo a instituição bancária, durante o horário regular de expediente da agência, manter um funcionário para orientação aos clientes.

Lotéricas e Correspondentes Bancários

- Atividades Permitidas.

Construção Civil

- Atividade Permitida.

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)

- serviços administrativos, preferencialmente atividade de teletrabalho.

. Paço Municipal

atendimento remoto das 13:00 às 17 horas, ficando suspensos os atendimentos presenciais ao público, que deverá ser realizado através dos seguintes canais:

I.- Email: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

II – Telefone da Prefeitura: (16)- 3749-1000 e (16) – 3749-1010

III – Serviço de Informação ao Cidadão (E-SIC), disponível no site oficial;

. Programa Saúde de Família

suspensos os atendimentos presenciais ao público, em caso de urgência deverá ser realizado pelo telefone (16) 3749-1297.

. Clínica Odontológica

Fechada

. Unidade Básica de Saúde

atendimento normal das 07:00 às 19:00 horas.

. Casa da Cultura

Fechado

. Ginásio de Esportes e Academia Popular

Fechados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

. Departamento de Assistência Social e CRAS

Atendimento remoto das 13:00 às 17:00 horas pelos telefones: (16) 3749-1015; (16) 3749-1194 e (16) 99967-2303, em caso de urgência será possível o atendimento presencial mediante pré agendamento.

. Secretaria de Educação

Atendimento remoto das 13:00 às 17:00 horas pelos telefones: (16) 3749-1015; (16) 3749-1194 e (16) 99967-2303, em caso de urgência será possível o atendimento presencial mediante pré agendamento.

.Escolas Municipais

Aulas remotas, em caso de urgência será possível o atendimento presencial mediante pré agendamento pelos telefones: : (16) 3749-1015; (16) 3749-1194 e (16) 99967-2303,

.Casa da Cultura

Fechada

.Fundo Social de Solidariedade e Casa das Marias

Atendimento remoto das 13:00 às 17:00 horas pelos telefones: (16) 98836-0287, em caso de urgência será possível o atendimento presencial mediante pré agendamento.

. Conselho Tutelar

Plantão 24hs, atendimento pelo tel: (16) 3749-1239 e (16) 99966-9705

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente
Em, 19 de março de 2021


ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER
Prefeita Municipal